



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIA EDUARDA MONTEIRO DOS SANTOS

**INCERTEZAS NA COBRANÇA DO ICMS FRONTEIRA PARA EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA AUTOMA
SYSTEMS**

Recife

2025

MARIA EDUARDA MONTEIRO DOS SANTOS

**INCERTEZAS NA COBRANÇA DO ICMS FRONTEIRA PARA EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA AUTOMA
SYSTEMS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Professora Dra. Cacilda Soares de Andrade

Recife

2025

MARIA EDUARDA MONTEIRO DOS SANTOS

**INCERTEZAS NA COBRANÇA DO ICMS FRONTEIRA PARA EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA AUTOMA
SYSTEMS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 04 de abril de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Cacilda Soares de Andrade
Prof.(a). Nome completo do(a) orientador(a)
Universidade Federal de Pernambuco

Joaquim Osório Liberalquino Ferreira
Prof.(a). Nome completo do(a) avaliador(a)
Universidade Federal de Pernambuco

Carlos Alberto de Miranda Medeiros
Prof.(a). Nome completo do(a) avaliador(a)
Avaliador Externo

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

SANTOS, MARIA EDUARDA MONTEIRO DOS.
INCERTEZAS NA COBRANÇA DO ICMS FRONTEIRA PARA
EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO DA
EMPRESA AUTOMA SYSTEMS / MARIA EDUARDA MONTEIRO DOS
SANTOS. - Recife, 2025.

32

Orientador(a): CACILDA SOARES DE ANDRADE
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2025.

Inclui anexos.

1. ICMS Fronteira. 2. Simples Nacional. 3. Tributação Interestadual. 4.
DIFAL. I. ANDRADE, CACILDA SOARES DE . (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA EDUARDA MONTEIRO DOS SANTOS

INCERTEZAS NA COBRANÇA DO ICMS FRONTEIRA PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA AUTOMA SYSTEMS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 04 de abril de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Cacilda Soares de Andrade
Prof.(a). Nome completo do(a) orientador(a)
Universidade Federal de Pernambuco

Joaquim Osório Liberalquino Ferreira
Prof.(a). Nome completo do(a) avaliador(a)
Universidade Federal de Pernambuco

Carlos Alberto de Miranda Medeiros
Nome completo do(a) avaliador(a)
Avaliador Externo

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha gratidão por me fortalecer com saúde, sabedoria e por cercar-me de pessoas que foram fundamentais nesta jornada, não só ao longo desta etapa, mas em toda a minha vida.

Aos meus pais, Sérgio Pompeu e Rosana Monteiro, por tudo que fizeram por mim. Meu pai, por lutar incansavelmente para que eu tivesse acesso ao melhor ensino possível, abdicando de tanto por isso. Minha mãe, que, mesmo diante de tantas dificuldades, sempre esteve ao meu lado, oferecendo seu apoio incondicional e e abrindo mão de tanto para me ver feliz. Obrigada por serem minha base, meu alicerce e o maior exemplo de amor e dedicação que poderia ter.

Estendo minha gratidão à minha família como um todo —irmão, avós, tios, tias, primos— que compartilharam comigo momentos de alegria e desafios, meu carinho e reconhecimento por cada gesto de incentivo ao longo da caminhada.

Ao meu companheiro, Danilo Diniz, por permanecer ao meu lado, oferecendo apoio, paciência e incentivos a cada momento. Obrigada por celebrar comigo cada conquista, por não me deixar desistir nos momentos difíceis, por me mostrar que sou capaz.

Aos meus amigos do colégio, em nome de Maria Antonia Marçal, que foi e ainda é a primeira pessoa com quem posso contar. No ensino fundamental, vivemos muitas primeiras vezes: as primeiras decisões importantes, as primeiras responsabilidades com o futuro. A cada um, do colégio Grande Passo, minha eterna gratidão por tornarem essa fase inesquecível, repleta de dias incríveis, felizes e dignos de orgulho. Essas amizades contribuíram para a pessoa que me tornei, e por isso, cada um de vocês terá sempre um lugar especial em minha memória.

Também agradeço aos meus amigos da faculdade, —Rico, João, Vinicius e Ingrid—por tornarem essa caminhada acadêmica menos árdua e mais leve, compartilhando comigo momentos e experiências que levarei para sempre.

À empresa Automa Systems, em nome de Eduardo Angelin, agradeço pela oportunidade de desenvolver este trabalho em um ambiente que me proporcionou aprendizados valiosos. Eduardo, obrigada por compartilhar seu conhecimento com tanta paciência e parceria, tornando essa experiência profissional ainda mais enriquecedora.

A cada um de vocês, minha imensa gratidão. Afinal, nada nesta vida vale a pena se não tivermos com quem compartilhar.

RESUMO

Este estudo analisa as incertezas quanto à cobrança do ICMS Fronteira, exigido nas operações interestaduais, com a legislação vigente aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional. O trabalho investiga a aplicação prática da legislação vigente, comparando os valores calculados com os efetivamente cobrados pelo Extrato Fronteiras. Para isso, foi realizada uma pesquisa exploratória, utilizando o estudo de caso de uma empresa situada no município de Recife-PE, com análise de documentos fiscais referentes aos meses de abril e junho de 2024. Foram examinadas três Notas Fiscais de compras interestaduais, aplicando-se os critérios estabelecidos na legislação para determinar a base de cálculo e o imposto devido. Os resultados indicaram que, enquanto uma das notas fiscais apresentou valores compatíveis com os cálculos teóricos, as outras duas demonstraram divergências significativas entre o montante apurado e o efetivamente exigido pelo Fisco. Essas diferenças sugerem desafios na interpretação e aplicação da legislação, tornando a apuração do tributo mais complexa para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Além disso, recomenda-se a realização de estudos futuros para aprofundar a análise dos critérios utilizados pelo Fisco na cobrança do ICMS Fronteira, visando maior previsibilidade e respeito ao princípio da simplificação tributária, essencial ao Simples Nacional.

Palavras-chave: ICMS Fronteira. Simples Nacional. Tributação Interestadual. DIFAL.

ABSTRACT

This study analyzes the uncertainties regarding the collection of ICMS Fronteira, required in interstate operations, in light of the legislation applicable to companies under the Simples Nacional regime. The research examines the practical application of current legislation, comparing the calculated amounts with those effectively charged by the Extrato Fronteiras. To achieve this, an exploratory study was conducted, using a case study of a company located in Recife-PE, analyzing tax documents from April and June 2024. Three interstate purchase invoices were examined, applying the criteria established by law to determine the tax base and the amount due. The results indicated that while one of the invoices matched the theoretical calculations, the other two showed significant discrepancies between the calculated amount and the amount effectively required by the tax authorities. These differences suggest challenges in interpreting and applying the legislation, making tax calculation more complex for Microenterprises and Small Businesses. Furthermore, future studies are recommended to deepen the analysis of the criteria used by the tax authorities in charging the ICMS Fronteira, aiming for greater predictability and adherence to the tax simplification principle, which is fundamental to the Simples Nacional regime.

Keywords: ICMS Fronteira. Simples Nacional. Interstate Taxation. DIFAL.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CST	Código de Situação Tributária
DAE	Documento de Arrecadação Estadual
DIFAL	Diferencial de Alíquotas
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
NF	Nota Fiscal

LISTA DE SÍMBOLOS

%	Porcentagem
÷	Divisão
×	Multipliação
\$	Cifrão
=	Igualdade
§	Parágrafo
()	Parênteses

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	8
1.2. JUSTIFICATIVA	9
1.3. OBJETIVOS	11
1.3.1. Objetivo Geral	11
1.3.2. Objetivos Específicos	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1. SIMPLES NACIONAL	12
2.2. ICMS	13
2.3. DIFAL	14
2.3.1. CST	15
2.4. ICMS FRONTEIRA PE	16
2.4.1. Conceito	16
2.4.2. Do cálculo	17
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	22
4.1. ESTUDO DE CASO - EMPRESA AUTOMA SYSTEMS	22
4.1.1. NF 21416	22
4.1.2. NF 110312	24
4.1.3. NF 12566	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	29
ANEXO A – TÍTULO DO ANEXO	32

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como propósito discutir as incertezas na cobrança do ICMS Fronteira pelas administrações tributárias estaduais em relação à legislação vigente, no caso específico de empresas optantes pelo Simples Nacional. Para tanto, investiga-se a aplicação prática das normas fiscais nas operações interestaduais, com especial atenção às possíveis divergências entre os valores calculados com base na legislação e aqueles efetivamente exigidos pelo Extrato Fronteiras.

A pesquisa aborda conceitos fundamentais do Direito Tributário, com ênfase no regime simplificado de arrecadação e na sistemática do ICMS, incluindo o Diferencial de Alíquotas (DIFAL) e o ICMS Fronteira. A partir do estudo de caso de uma empresa situada em Recife-PE, foram analisadas notas fiscais interestaduais e os respectivos documentos do Extrato Fronteiras, aplicando-se a legislação vigente para o cálculo do imposto.

Com base nessas análises, foi possível comparar os valores exigidos pelo Fisco com os montantes apurados segundo os critérios legais, evidenciando diferenças no cálculo do imposto, gerando incertezas quanto à cobrança do ICMS fronteira.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

O Artigo 170 da Constituição Federal de 1988 estabelece um princípio de ordem econômica:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. (BRASIL, 1988, Constituição Federal)

Em conformidade com este princípio, em 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar 123 instituiu um regime especial tributário para as microempresas e empresas de pequeno porte, chamado Simples Nacional. Visando o equilíbrio de mercado, essa legislação tem a prerrogativa de oferecer um tratamento diferenciado e favorecido para essas empresas, através da unificação de oito tributos — federais, estaduais e municipais — com o intuito de diminuir a carga tributária e facilitar o seu arrecadamento.

No entanto, “O sistema tributário brasileiro é considerado um dos mais complexos e ineficientes do mundo.” (PESTANA, 2024, p. 4). Essa complexidade decorre das diversas particularidades de cada tributo brasileiro, seja a nível normativo, de competência, de forma de pagamento ou de outras obrigações acessórias. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, por exemplo, é um imposto de competência Estadual, e pode apresentar alíquotas distintas em cada unidade da federação, o que confere um caráter único ao seu tratamento em diferentes localidades.

Tendo em vista que o Simples Nacional unifica diversos tributos para a simplificação da tributação, e que o ICMS está incluído nesta unificação, as empresas optantes por esse regime, em teoria, não deveriam se preocupar com a apuração em específico deste imposto e de nenhum outro. Porém, as compras interestaduais trazem uma complexidade ao regime, pois cada unidade federativa possui autonomia para fiscalizar e tributar as mercadorias que circulam em seu território. Como citado anteriormente, essa autonomia dos Estados se reflete nas diferenças entre as alíquotas do ICMS, nos distintos modos de recolhimento da guia e na definição do responsável por esse recolhimento, que também varia entre as unidades federativas, bem como em outras particularidades do tributo. Nesse contexto, no momento em que certa mercadoria cruzar uma fronteira Estadual, os Estados devem exigir o recolhimento do Diferencial de Alíquotas (DIFAL), exigindo que todas as empresas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, efetuem o pagamento antecipado desse imposto através de uma guia própria — cobrança essa conhecida como ICMS Fronteira.

Com o intuito de verificar a conformidade dessa cobrança, foi realizada uma revisão da legislação pertinente ao tema e sua aplicação prática em notas fiscais de compra da empresa analisada no estudo de caso. No entanto, constatou-se uma divergência entre o valor do ICMS Fronteira apurado com base na legislação vigente e o valor efetivamente cobrado pelo fisco na prática. Diante disso, surge o seguinte questionamento: O cálculo do ICMS Fronteira aplicado às empresas optantes pelo Simples Nacional, apresenta pontos de incerteza quanto à sua compatibilidade com os dispositivos legais que o regulam?

1.2. JUSTIFICATIVA

O Simples Nacional foi instituído com o propósito de simplificar a tributação e reduzir custos para micro e pequenas empresas, consolidando o recolhimento de diversos tributos em uma única guia. No entanto, a cobrança do ICMS Fronteira — realizada por meio de guia

separada nas operações interestaduais — desperta incertezas quanto à sua interpretação e ao processo de apuração do valor devido, o que pode gerar dúvidas mesmo em empresas que, por estarem no regime simplificado, esperam encontrar maior previsibilidade e clareza em suas obrigações tributárias. A verificação desses valores, na prática, exige a compreensão de normas específicas e cálculos detalhados, o que pode representar uma dificuldade adicional à gestão tributária de pequenos negócios.

Diante desse cenário, este estudo se justifica pela necessidade de avaliar até que ponto o Simples Nacional cumpre sua finalidade quando confrontado com exigências estaduais como a cobrança do ICMS Fronteira. Mais do que uma questão de complexidade tributária, trata-se de verificar se os valores cobrados pelo Fisco são confiáveis para o contribuinte. A análise dos cálculos e das regras aplicáveis permitirá verificar a insegurança dos valores cobrados pelo Fisco e compreender se essa incerteza pode afetar o controle tributário das empresas optantes pelo Simples Nacional, especialmente quando não há domínio técnico para avaliar a correção da cobrança.

Além disso, a pesquisa evidencia a importância da gestão tributária no contexto das micro e pequenas empresas. Muitos empresários, ao optarem pelo Simples Nacional, acreditam estar isentos da necessidade de cálculos e obrigações adicionais referentes ao ICMS, o que nem sempre se confirma na prática. Assim, torna-se essencial compreender os impactos financeiros e administrativos que esse tributo pode gerar, além de reforçar a necessidade de um acompanhamento contábil qualificado.

Outro ponto relevante deste estudo é demonstrar o papel estratégico da contabilidade dentro das organizações. Mais do que um mero executor de obrigações fiscais, o profissional contábil desempenha uma função essencial na análise e planejamento tributário, garantindo que os valores pagos estejam corretos e que a empresa não sofra impactos negativos decorrentes de tributações indevidas ou inconsistentes.

Ao final, espera-se que este estudo contribua para a identificação de eventuais incertezas na cobrança do ICMS Fronteira, com o propósito de assegurar a correta aplicação da legislação tributária às empresas enquadradas no Simples Nacional. Ademais, pretende-se evidenciar a relevância da gestão tributária como instrumento estratégico para o cumprimento

das obrigações fiscais e para a manutenção da saúde financeira das micro e pequenas empresas.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. OBJETIVO GERAL

Destacar as dúvidas e incertezas no cálculo do ICMS Fronteira realizada pelo Fisco pernambucano em relação à legislação vigente, no contexto das empresas optantes pelo Simples Nacional.

1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Destacar os conceitos fundamentais relacionados ao ICMS Fronteira e sua aplicação no Simples Nacional;
- Calcular o valor do Extrato Fronteiras para as Notas Fiscais dos meses de abril e junho de 2024, da empresa estudada, com base na legislação vigente;
- Comparar os valores calculados com os efetivamente cobrados pelo Extrato Fronteiras;
- Evidenciar as principais dificuldades encontradas no processo de cálculo e conferência do imposto.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é um regime tributário especial que unifica e simplifica a arrecadação de tributos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Segundo a lei, o objetivo principal é proporcionar "tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte" em relação às obrigações tributárias, trabalhistas e acessórias, promovendo simplificação e redução de custos administrativos (Lei Complementar nº 123, Art. 1º e Art. 3º).

Atualmente, para se enquadrar nesse regime é necessário seguir o que é estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, dentre elas ter um limite anual de faturamento de R\$360 mil para as ME e faturamento anual de R\$360 mil e R\$4,8 milhões para as EPP.

O cálculo para o pagamento do imposto é baseado no faturamento da organização, sendo o valor devido ajustado proporcionalmente a este. Conforme disposto por Morello e Giongo na Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2008, p. 11):

para calcular o valor devido pelo Simples Nacional, é necessário conhecer a receita bruta do mês segregada por tipo de receita, ou seja, a base de cálculo; a receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a qual, juntamente com o enquadramento do tipo de receita, determinará a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo; e a alíquota obtida após o enquadramento do tipo de receita em uma das tabelas dos Anexos I a V da Lei Geral.

A apuração do Simples Nacional deve ser realizada mensalmente, sendo efetivada através do pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Neste documento está presente o valor unificado dos seguintes tributos: "IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP)" (RECEITA DA FAZENDA, [s.d]).

A arrecadação do Simples Nacional cresceu a taxas superiores às dos demais tributos, sendo três vezes maior que a taxa real de crescimento da arrecadação total. Além disso, o

valor arrecadado por estabelecimento aumentou expressivamente durante a vigência do Simples Nacional, indicando um forte crescimento das empresas optantes pelo regime. Entretanto, esse crescimento na arrecadação trouxe como contrapartida o incremento das renúncias fiscais, que cresceram a taxas ainda maiores do que o aumento da arrecadação (Paes, 2014).

Apesar da simplificação tributária proporcionada pelo regime, Pereira (2017) analisou sua eficácia como ferramenta de incentivo ao crescimento das micro e pequenas empresas no Brasil. O estudo concluiu que, embora o Simples Nacional seja fundamental para a desburocratização, ele ainda não se mostra efetivo no estímulo ao crescimento dessas empresas, devido a fatores como a carga tributária e a complexidade do sistema, que podem limitar o potencial de expansão das MPEs.

2.2. ICMS

O artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 insere, no orçamento jurídico, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços. O ICMS é um imposto de competência estadual, e possui como hipótese de incidência não apenas a circulação de mercadorias, mas também as prestações de serviços de transporte interestadual, ou intermunicipal, de comunicações e de energia elétrica. A Lei Complementar nº 87/1996, Art. 2º também dispõe sobre o tributo, e disciplina sobre o seu fato gerador:

O imposto incide sobre: I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de sinais de comunicação de qualquer natureza.

Devido à sua ampla base de incidência, o ICMS é uma das principais fontes de arrecadação dos estados brasileiros. Conforme dados do Observatório de Política Fiscal da FGV, em 2022, a carga tributária dos estados caiu 0,36 pontos percentuais do PIB, com a queda concentrada no ICMS (-0,44 p.p. do PIB), refletindo as desonerações promovidas pelas Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022. Essas normas reduziram a tributação sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e transporte coletivo, impactando significativamente a arrecadação estadual do ICMS.

Além disso, segundo JUNIOR e JÚNIOR (2017, p. 13):

“O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é a principal fonte de financiamento dos estados brasileiros; nos últimos dez anos, a arrecadação total do ICMS foi de aproximadamente 7% do produto interno bruto (PIB) brasileiro.”

Sendo assim, por sua significativa participação na arrecadação estadual e impacto sobre as atividades econômicas, cada unidade federativa possui autonomia para legislar sobre o ICMS, adaptando-o às especificidades de seu território. Essa autonomia resulta em divergências fiscais entre os estados, tornando as operações interestaduais mais complexas. Por exemplo, a Emenda Constitucional 87/2015 introduziu o Diferencial de Alíquotas (DIFAL), visando equilibrar a repartição do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidores finais. No entanto, a aplicação do DIFAL gerou debates sobre a necessidade de lei complementar para sua regulamentação, evidenciando as complexidades nas operações entre estados.

2.3. DIFAL

Como citado anteriormente, o ICMS é um imposto de competência estadual, e cada Unidade Federativa tem autonomia para legislar sobre sua aplicação dentro do respectivo território, conforme estabelecido no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988:

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre [...] operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Dessa forma, quando há operações de circulação de mercadorias entre Estados distintos, a tributação do ICMS segue regras específicas para operações interestaduais. A Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir, define em seu artigo 12, inciso I, que o fato gerador do ICMS ocorre no momento da saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte:

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular.

A Emenda Constitucional nº 87/2015 discorre sobre essa divergência incluindo regras de repartição do ICMS em operações e prestações destinadas a consumidores finais localizados em outros estados:

[...] no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino [...]. (Art. 2º)

E para saber qual alíquota interestadual está sendo aplicada na operação, se faz necessário consultar a Resolução do Senado Federal nº 22, de 19 de maio de 1989, artigo 1º

A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais, será de doze por cento.

Parágrafo único. Nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as alíquotas serão: [...]

II - a partir de 1990, sete por cento.

E também a Resolução Nº 13, de 2012

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

Portanto, as alíquotas interestaduais podem ser 4%, 7% ou 12%, a depender dos Estados envolvidos e a origem da mercadoria.

2.3.1. CST

Visando a integração e racionalização dos controles e da fiscalização tributária, em 1970 o Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal criaram o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF). O sistema, implantado pelo Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, foi desenvolvido com o propósito de padronizar e unificar os documentos e livros fiscais utilizados pelos contribuintes, além de permitir a troca eficiente de informações entre os entes federativos:

Dos Objetivos do Sistema

Art. 1º O Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais tem como objetivos:

I - a obtenção e permuta de informações de natureza econômica e fiscal entre os signatários;

II - a simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

O SINIEF não apenas define regras para a emissão de documentos fiscais, mas também estabelece diretrizes sobre regimes especiais de tributação, obrigações interestaduais e mecanismos de fiscalização eletrônica, garantindo maior integração entre os estados e maior eficiência no monitoramento das operações comerciais.

Dentro desse conjunto normativo se encontra o Código de Situação Tributária (CST), regulamentado pelo Anexo I - Código de Situação Tributária - CST, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que dispõe em sua nota explicativa a estrutura do código:

1. O Código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB, onde o 1º dígito deve indicar a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A e os 2º e 3º dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B;

A “Tabela A”, mencionada na nota explicativa, classifica a mercadoria ou serviço quanto à sua origem:

Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço [...]

0 - Nacional [...]

1 - Estrangeira - Importação direta [...]

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno [...]

3 - Nacional [...]

4 - Nacional [...]

5 - Nacional [...]

6 - Estrangeira [...]

7 - Estrangeira [...]

8 - Nacional [...].

Dessa forma, o primeiro dígito do código CST permite identificar se a mercadoria é nacional ou estrangeira, o que impacta diretamente na aplicação das alíquotas utilizadas para o cálculo do ICMS Fronteira.

2.4. ICMS Fronteira PE

2.4.1. Conceito

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a Portaria SF 089/2009 instituiu um sistema responsável por calcular, registrar e informar o valor do ICMS de compras realizadas por contribuintes de Pernambuco em outros Estados:

O ICMS relativo à entrada, neste Estado, de mercadoria ou bem procedentes de outra Unidade da Federação, referentes à antecipação tributária com ou sem substituição, calculados pela Sefaz, são cobrados no Extrato de Notas Fiscais, também conhecido como “extrato fronteiras”. (Secretaria da Fazenda de Pernambuco, 2025).

De acordo com a Portaria SF 089/2009, para recolher esse imposto em momento posterior ao da passagem da mercadoria pela primeira unidade fiscal deste Estado, se faz necessário um credenciamento do contribuinte, conforme as seguintes condições, entre outras estabelecidas na legislação:

- a) esteja com a situação regular junto ao Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco CACEPE;
- b) tenha efetuado o recolhimento do imposto antecipado constante do Extrato de Notas Fiscais emitido pelo Sistema Fronteiras;
- c) não possua débito perante o sistema de débitos fiscais da Secretaria da Fazenda. [...] (SECRETÁRIO DA FAZENDA, PERNAMBUCO, 2009)

Uma vez credenciada, o contribuinte poderá consultar suas compras realizadas através do site do e-fisco Extrato Fronteiras, onde estarão as notas fiscais, o valor devido do imposto e a guia de recolhimento, o DAE 10 - Documento de Arrecadação para Pagamento de Impostos.

Na ausência de credenciamento, as mercadorias oriundas de outras unidades da Federação serão retidas pela fiscalização estadual no momento em que forem identificadas na primeira unidade fiscal de Pernambuco, sendo sua liberação condicionada ao pagamento do imposto correspondente.

2.4.2. Do cálculo

Para realizar o cálculo do Diferencial de Alíquotas, DIFAL, no Extrato Fronteiras, é preciso inicialmente saber qual a base de cálculo vigente na operação. Sendo assim, a Lei Nº 15.730/2016, Artigo 12 diz que:

- § 1º Integram a base de cálculo do imposto [...]:
- I - o valor do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fim de controle [...],e,
 - II - o valor correspondente a:

- a) seguro, juro e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos [...]
- b) frete [...].

O parágrafo I da lei determina que o próprio ICMS integra a base de cálculo do ICMS Fronteira. Portanto, para embutir o imposto, é preciso dividir o valor da operação por (1 - alíquota interna), obtendo assim a base correta para a incidência do imposto.

$$\text{Base de Cálculo} = (\text{Valor da Operação}) \div (1 - \text{alíquota interna})$$

Nesta fórmula, o valor da operação é correspondente ao valor da NF envolvida. Todavia, na nota de compra, está embutido o valor do ICMS de origem. Sendo assim, é necessário retirar o valor do ICMS, que vem destacado em nota, adicionando mais um passo para encontrar a base de cálculo do ICMS Fronteira:

$$\text{Base de Cálculo} = (\text{Valor da Operação} - \text{ICMS destacado}) \div (1 - \text{alíquota interna})$$

A alíquota interna no estado de Pernambuco é definida pela Lei estadual de Pernambuco, nº 15.730/2016, modificada pela Lei nº 18.305/2023, que determina que a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas refere-se a um montante de 20,5% sobre o valor da operação ou valor do preço do serviço.

Ciente da base de cálculo do imposto e da alíquota do ICMS em PE, deverá ser calculado o DIFAL. Diante do que já foi exposto, o DIFAL se baseia na diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual. Porém o decreto 44.650/2017 do Governo de Pernambuco, em seu artigo 363-A, traz um benefício para empresas enquadradas no Simples Nacional que realizam a aquisição de mercadoria em outra UF:

III - nas demais hipóteses: [...]

a) sendo a alíquota interna de 20,5% [...]

1. 13,62 % (treze vírgula sessenta e dois por cento), quando a alíquota aplicável à operação interestadual for 4% (quatro por cento); [...]
2. 11,05 % (onze vírgula zero cinco por cento), quando a alíquota aplicável à operação interestadual for 7% (sete por cento); [...]

3. 6,37 % (seis vírgula trinta e sete por cento), quando a alíquota aplicável à operação interestadual for 12% (doze por cento);

Sendo assim, na base de cálculo encontrada anteriormente se deve seguir essa regra baseada na alíquota interestadual da operação. De posse dessas informações e das notas fiscais de compra, é possível calcular quanto o contribuinte do estado de Pernambuco deve pagar na fronteira do Estado de acordo com a legislação.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1. Tipo de Pesquisa

Quanto ao tipo, esse trabalho se deu a partir do estudo de uma empresa específica para destacar o problema enfrentado na apuração do tributo, se caracterizando assim como uma pesquisa exploratória, assim como afirma GIL, 2002 (p.41):

têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. [...] Embora o planejamento da pesquisa exploratória seja bastante flexível, na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso [...].

3.2. Método da Pesquisa

Por ter como fonte a análise de uma empresa, foi realizada uma pesquisa de estudo de caso, que segundo GIL, 2002 (p.54) “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

3.3. Delimitação da Pesquisa

A pesquisa foi realizada em uma empresa da cidade do Recife-PE e os documentos analisados são de competência dos meses de Abril e Junho de 2024.

3.4. Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada com base na análise de informações fiscais disponibilizadas por documentos fornecidos pela empresa Automa Systems. A seleção dos dados seguiu um critério de acessibilidade, caracterizando-se como uma amostra não probabilística por conveniência. Esse tipo de amostragem é utilizado em estudos exploratórios ou qualitativos, nos quais não é requerido um elevado nível de precisão, permitindo que o pesquisador selecione os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam, de alguma forma, representar o universo (GIL, 2008, p. 94)

Os dados a serem analisados incluem:

- Notas fiscais de compras interestaduais;
- Extratos ICMS Fronteira;

3.5. Análise dos Dados

Foram analisadas as legislações vigentes relativas ao Extrato Fronteiras, DIFAL, ICMS e Simples Nacional, que determinam a forma de cálculo do ICMS Fronteira em Pernambuco. Em seguida, os extratos de cobrança deste imposto, bem como as notas fiscais correspondentes, foram revisados para aplicação prática da legislação anteriormente identificada. Dessa forma, será demonstrado o processo de cálculo realizado por uma empresa enquadrada neste regime.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 ESTUDO DE CASO - EMPRESA AUTOMA SYSTEMS

A empresa Automa Systems foi fundada no ano de 2019 e é sediada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2391, Boa Viagem, Recife-PE. Seguindo o setor de automação residencial, ela trabalha com a revenda de produtos e prestação de serviços dentro do Estado de Pernambuco. Os produtos vendidos pela empresa são adquiridos, em sua maioria, de empresas sediadas no sul e sudeste do Brasil.

Enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, a Automa Systems recolhe mensalmente o imposto do ICMS Fronteira. Com a finalidade de permanecer em coerência com a legislação e com os seus direitos, o setor administrativo da empresa faz o cálculo deste imposto e realiza a comparação deste, com o imposto cobrado no Extrato Fronteiras. Logo, se faz possível analisar, na prática, o processo realizado pela empresa para o cálculo do imposto de fronteiras.

4.1.1 NF 21416

De acordo com os documentos analisados, a Nota Fiscal nº 21416, emitida pelo fornecedor AAT Industria e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda, no mês de abril de 2024 e no Estado de São Paulo, apresenta as seguintes informações:

Natureza da operação: Venda de produção do estabelecimento

Produto: SUBWOOFER CUBE RAKT 8” BRANCO

Código da Situação Tributária (CST): 000

Quantidade: 1,0

Valor unitário: R\$ 1.548,36

Valor total da operação: R\$ 1.548,36

Valor do ICMS destacado: R\$ 108,39

Valor do IPI destacado: R\$ 100,64

Alíquota do ICMS: 7,00%

Valor do Frete: R\$ 0,00

De acordo com a legislação revisada, sendo uma compra interestadual da Região Sudeste para a Região Nordeste, de um equipamento nacional (primeiro dígito do CST = “0”), a alíquota de ICMS utilizada é de 7%, como está destacada na nota fiscal. Assim sendo, fica devido ao Estado de Pernambuco, uma alíquota de 11,05%, a ser aplicada pela base de cálculo:

$$\text{Base de cálculo} = \frac{(\text{Valor da Operação} - \text{ICMS destacado})}{(1 - \text{alíquota interna})} \quad (1)$$

- Valor da Operação (consiste no frete, seguro, juro e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos, conforme a Lei Lei Nº 15.730/2016, Artigo 12): valor do produto + IPI = 1.548,36 + 100,64 = 1.649,00.
- ICMS destacado: 108,39
- Alíquota interna: 20,5%

$$\text{Base de cálculo} = \frac{(1.649,00 - 108,39)}{(1 - 20,5\%)} \quad (1)$$

$$\text{Base de cálculo} = \frac{(1.540,61)}{(0,795)}$$

$$\text{Base de cálculo} = 1937,87$$

Com a base de cálculo definida, agora se aplica a alíquota para encontrar o valor devido:

$$\text{ICMS Fronteira} = \text{Base de Cálculo} \times \text{Alíquota ICMS Fronteira} \quad (2)$$

$$\text{ICMS Fronteira} = 1.937,87 \times 11,05\%$$

$$\text{ICMS Fronteira} = 214,14$$

Ao analisar o documento do Extrato Fronteiras do mês de abril de 2024, que detalha a cobrança do ICMS devido na entrada da mercadoria no Estado de PE, verificou-se que, para a Nota Fiscal nº 21416, foi exigido o valor de R\$ 214,18 referente ao imposto.

Neste caso, o valor cobrado pelo extrato fronteiras foi quase igual ao calculado.

4.1.2 NF 110312

Dentre os documentos analisados, também estava presente a NF nº 110312. Emitida pelo fornecedor YAMAHA MUSICAL DO BRASIL LTDA, no mês de abril de 2024 e no Estado de São Paulo, apresenta as seguintes informações:

Natureza da operação: Venda Mercad.Adquir.ou Receb.Terceiros.

Produto: RECEIVER YAMAHA RX-A6A BLACK

Código da Situação Tributária (CST): 100

Quantidade: 1,0

Valor unitário: R\$ 8.252,14

Valor total da operação: R\$ 8.252,14

Valor do ICMS destacado: R\$ 346,09

Valor do IPI destacado: R\$ 1.124,78

Alíquota do ICMS: 4,00%

Valor do Frete: R\$ 0,00

Conforme as legislações mencionadas anteriormente, nas operações interestaduais realizadas da Região Sudeste para a Região Nordeste, a alíquota padrão é de 7%. No entanto, o primeiro dígito do CST, “1”, indica que a mercadoria é importada. E, para mercadorias importadas, aplica-se a alíquota reduzida de 4%, motivo pelo qual esse percentual é destacado na nota fiscal. Assim, considerando a alíquota interestadual de 4%, a alíquota efetiva aplicada sobre a base de cálculo é de 13,62%. Entretanto, antes de aplicá-la, é necessário determinar corretamente a base de cálculo:

$$Base\ de\ cálculo = \frac{(Valor\ da\ Operação - ICMS\ destacado)}{(1 - alíquota\ interna)} \quad (1)$$

- Valor da Operação: Valor do produto + IPI = 8.652,14 + 1.124,78 = 9.776,92.
- ICMS destacado: 346,09
- Alíquota interna: 20,5%

$$Base\ de\ cálculo = \frac{(9.776,92 - 346,09)}{(1 - 20,5\%)} \quad (1)$$

$$\text{Base de cálculo} = \frac{(9.430,83)}{(0,795)}$$

$$\text{Base de cálculo} = 11.826,68$$

Com a base de cálculo definida, agora se aplica a alíquota para encontrar o valor devido:

$$\text{ICMS Fronteira} = \text{Base de Cálculo} \times \text{Alíquota ICMS Fronteira} \quad (2)$$

$$\text{ICMS Fronteira} = 11.862,68 \times 13,62\%$$

$$\text{ICMS Fronteira} = 1.615,70$$

No entanto, ao comparar com o documento do Extrato Fronteiras do mês vigente, verificou-se que, para a Nota Fiscal nº 110312, foi exigido o valor de R\$ 3.163,19 referente ao imposto. Ao comparar com o valor cobrado pelo Extrato Fronteira, foi encontrada uma divergência de R\$1.547,49.

4.1.3 NF 12566

A Nota Fiscal nº 12566, também fornecida pela empresa Automa Systems, Emitida pelo fornecedor A Prime Comercio Eletrônico LTDA, no mês de junho de 2024 e no Estado de Santa Catarina, apresenta as seguintes informações:

Natureza da operação: Venda Mercad.Adquir.ou Receb.Terceiros.

Produto: Caixa de Som JBL Stage 280W Arandela 8" Retangular 120 Watts

Código da Situação Tributária (CST): 000

Quantidade: 2,00

Valor unitário: R\$ 719,00

Valor total da operação: R\$ 1.438,00

Valor do ICMS destacado: R\$ 111,48

Valor do IPI destacado: R\$ 0,00

Alíquota do ICMS: 4,00%

Valor do Frete: R\$ 154,51

Como visto anteriormente, para compras realizadas do Sul para o Nordeste, a alíquota interestadual se configura em 7%. Sendo o primeiro dígito do CST “0”, indicando uma mercadoria nacional, fica devido ao Estado de Pernambuco, uma alíquota de 11,05%, a ser aplicada pela base de cálculo.

$$\text{Base de cálculo} = \frac{(\text{Valor da Operação} - \text{ICMS destacado})}{(1 - \text{alíquota interna})} \quad (1)$$

- Valor da Operação: valor do produto + frete = 1.438,00 + 154,51 = 1.592,51.
- ICMS destacado: 111,48
- Alíquota interna: 20,5%

$$\text{Base de cálculo} = \frac{(1.592,51 - 111,48)}{(1 - 20,5\%)} \quad (1)$$

$$\text{Base de cálculo} = \frac{(1.481,03)}{(0,795)}$$

$$\text{Base de cálculo} = 1.862,83$$

Com a base de cálculo definida, agora se aplica a alíquota para encontrar o valor devido:

$$\text{ICMS Fronteira} = \text{Base de Cálculo} \times \text{Alíquota ICMS Fronteira} \quad (2)$$

$$\text{ICMS Fronteira} = 1.862,93 \times 11,05\%$$

$$\text{ICMS Fronteira} = 205,85$$

Contudo, ao comparar com o documento do Extrato Fronteiras deste mês, verificou-se que, para a Nota Fiscal nº 12566, foi exigido o valor de R\$357,63 referente ao imposto. Assim, foi apresentada uma divergência de R\$151,78 do valor encontrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização dos cálculos apresentados, foi necessário compreender os conceitos relacionados ao Simples Nacional, ICMS, DIFAL e ICMS Fronteira. Além disso, foi essencial uma análise detalhada da legislação vigente para identificar as normas aplicáveis à incidência do ICMS Fronteira sobre empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as regras para o cálculo do tributo.

Por meio da análise de três Notas Fiscais, foi possível verificar a aplicação prática das regras tributárias e comparar os valores calculados com os efetivamente cobrados pelo Extrato Fronteiras. No primeiro caso analisado, observou-se que o valor apurado com base na legislação correspondeu aproximadamente ao valor exigido. No entanto, nos dois casos seguintes, identificaram-se divergências significativas entre o valor calculado e o imposto cobrado pelo Estado de Pernambuco.

Essas discrepâncias indicam possíveis inconsistências na apuração do ICMS Fronteira, seja por variações nos critérios adotados pelo Fisco, seja por dificuldades na interpretação da legislação por parte das empresas. A aplicação da legislação para cada compra interestadual exige a consideração de diversos fatores, como a origem da mercadoria, a incidência de outros tributos e os percentuais de alíquotas envolvidas, tornando o processo mais complexo, especialmente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Para esses negócios, cujos gestores muitas vezes não possuem familiaridade com as normas tributárias aplicáveis, essa verificação demanda tempo e conhecimento técnico adicional, dificultando a previsibilidade dos valores a serem pagos e aumentando o esforço para garantir a conformidade fiscal.

Além disso, quando os valores cobrados não refletem com precisão o que determina a legislação, podem surgir impactos negativos na operação das empresas, como o comprometimento do fluxo de caixa, a elevação de custos inesperados e a limitação na capacidade de planejamento financeiro. Tais fatores, somados à necessidade de constante atenção às obrigações tributárias, fragilizam a gestão de pequenos negócios e podem comprometer sua competitividade e sustentabilidade.

Diante da complexidade envolvida na apuração do ICMS Fronteira, recomenda-se a realização de estudos posteriores para aprofundar a análise dos critérios utilizados pelo Fisco no cálculo do ICMS Fronteira, a fim de identificar os fatores que causam essas diferenças e avaliar se há padrões ou falhas na sistemática de cobrança do imposto. Isso contribuiria diretamente para as ME e EPP, visando a efetivação do princípio da simplificação tributária, característico do Simples Nacional, além de possibilitar que esses contribuintes usufruam dos benefícios fiscais aos quais têm direito.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Eduardo. **Aquisição de mercadorias em operações interestaduais**. Recife: CRC-PE, 2024. Disponível em: <https://crcpe.org.br/wp-content/uploads/2024/03/trilha-pernambuco-palestra-icms-fronteira.pdf>. Acesso em: 19 mar 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Artigo 155. **Dispõe sobre a competência dos Estados e do Distrito Federal para instituir impostos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970. **Institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF) e estabelece normas relativas à emissão de documentos fiscais. Anexo I – Código de Situação Tributária (CST)**. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cvs_n_70 Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015. **Altera a sistemática de incidência do ICMS nas operações e prestações que destinam bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. **Institui normas gerais relativas ao ICMS e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Receita da fazenda. Simples Nacional. **“O que é Simples Nacional?”** Disponível em: [https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3#:~:text=a%20os%20seguintes%20tributos%3A%20IRPJ,da%20pessoa%20jur%C3%ADdica%20\(CPP\)%3B](https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3#:~:text=a%20os%20seguintes%20tributos%3A%20IRPJ,da%20pessoa%20jur%C3%ADdica%20(CPP)%3B). Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. Resolução nº 13, de 2012. **Reduz a alíquota do ICMS sobre mercadorias importadas.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 abr. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2013%2C%20DE%202012.&text=Esta%20al%C3%ADquotas%20do%20Imposto%20sobre,e%20mercadorias%20importados%20do%20exterior. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989. **Fixa a alíquota do ICMS nas operações e prestações interestaduais.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1989.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Carga Tributária Bruta: 1990-2023.** Observatório de Política Fiscal. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/series-historicas/carga-tributaria/carga-tributaria-bruta-1990-2023>. Acesso em: 20 mar. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUNIOR, Roberto Ellery e JÚNIOR, Antônio Nascimento. **Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas.** Brasília, Ipea, 2017.

MORELLO, Claudio e GIONGO, Juliano. **Tributação das micro e pequenas empresas: um estudo sobre o impacto do Simples Nacional em relação ao Simples Federal.** Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, RS, 2008.

PAES, Nelson Leitão. **Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários.** Nova Economia, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/m9QcrPVXVKSLWnDjcRmY3qf/>. Acesso em: 03 fev. 2025.

PEREIRA, Maurício da Silva. **A (in)eficácia do Simples Nacional enquanto ferramenta de incentivo ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil.**

2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/1146>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PESTANA, Marcus. **Reforma Tributária: contexto, mudanças e impactos**. Estudo Especial nº 19. Instituição Fiscal Independente. Brasília, Senado Federal, 2024.

PERNAMBUCO. Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017. **Regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS**. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, PE, 2017.

PERNAMBUCO. Lei nº 18.305, de 30 de setembro de 2023. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, PE, 2023.

PERNAMBUCO. Secretaria da Fazenda. “Extrato Fronteiras”. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/ICMS/Paginas/EXTRATO_FRONTIERS.aspx Acesso em: 22 fev. 2025.

SÃO PAULO. Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. **Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS**. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 2000.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA PARA USO DE DADOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

A Automa Systems Projetos em Tecnologia LTDA pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 24.021.133/0004-02, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2391 - sala 906, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado PE, telefone para contato (81) 99304-0736; neste ato representada por seu responsável legal José Eduardo Angelin Ramos, profissão Diretor-Administrador, inscrito no CPF 063.058.374-90, por intermédio da presente autoriza a realização, em suas dependências e fora delas, do Projeto de Pesquisa do trabalho de conclusão de curso intitulado: DIFICULDADES NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS FRONTEIRA PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. Autoriza expressamente a divulgação da pesquisa, do nome da empresa e do resultado. Declara que tem conhecimento e que concorda plenamente que a participação da empresa que representa se dá à título gratuito, não recebendo, portanto, nenhum honorário ou gratificação referente ao projeto de pesquisa. Concorda com a possibilidade de as informações relacionadas ao estudo serem inspecionadas pelo orientador da pesquisa.

Recife, 12 de março de 2025.

Empresa: Automa Systems Projetos em Tecnologia LTDA
Nome completo do responsável legal: José Eduardo Angelin Ramos
CPF: 063.058.374-90

Documento assinado digitalmente
 JOSE EDUARDO ANGELIN RAMOS
Data: 12/03/2025 18:36:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal:
José Eduardo Angelin Ramos

Documento assinado digitalmente
 MARIA EDUARDA MONTEIRO DOS SANTOS
Data: 12/03/2025 18:48:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Pesquisadora:
Maria Eduarda Monteiro dos Santos

